

**Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62 - NIRE 35300154461

**FATO RELEVANTE**

A Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia”) vem, em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução CVM 471, condicionada à prévia aprovação do Ministério dos Transportes, conforme previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11” e “Debêntures Incentivadas”), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), podendo contar, ainda, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e “Oferta”, respectivamente), que deverá se realizar da seguinte forma:

- Serão ofertadas, no âmbito da Oferta, inicialmente 800.000 (oitocentas mil) debêntures (“Debêntures”), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido);
- Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido)) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

- Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores no contrato de distribuição da Oferta, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);
- Na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”), o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. O prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- A taxa final que será aplicável à remuneração das Debêntures será determinada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser conduzido pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400;
- Nos termos do contrato de distribuição da Oferta, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de Realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures será destinada para realização, pela Companhia, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série

Única, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.”, emitidas pela Companhia em 17 de novembro de 2016 (“4ª Emissão de Notas Comerciais”). Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimentos, conforme serão descritos nos documentos da Oferta;

- A Oferta somente terá início após: (i) o cumprimento (ou dispensa expressa pelos Coordenadores) de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do respectivo registro pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Companhia e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; e (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria a ser emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes deverá considerar os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11. As Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures, sendo que nem este Fato Relevante nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas diretamente com a Companhia.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2016.

**Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.**

---

Maurício Soares Vasconcellos  
Diretor Presidente e de Relação com Investidores